Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 520/2022, DE 13 DE JUNHO 2022

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere na lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 181 da Lei 14.133, que determina para os entes federativos instituir centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos sob sua competência;

CONSIDERANDO necessidade de racionalizar as contratações e assim obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; e

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Contratações Anual de: garantir a execução do planejamento registrado no Planejamento Plurianual - PPA, Lei Municipal N° 2.229, de 23/12/2021, alinhar como Plano Diretor Municipal, e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 1º Fica instituída a elaboração, até a primeira quinzena de setembro, de cada exercício, do Plano de Contratações Anual, os qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Art. 2º Até a primeira quinzena de setembro de cada exercício, as secretarias municipais elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas de Inexigibilidade de Licitação e de Dispensa de Licitação; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 1º O Plano de Contratações Anual será elaborado por cada órgão da administração direta municipal (Secretarias e equivalentes), sob a coordenação das Secretarias Municipais da Fazenda SEFAZ e de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo SEPLAN, tendo como norteadores o Planejamento Plurianual PPA, Lei Municipal Nº 2.229, de 23/12/2021, e o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD.
- § 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pela Prefeita Municipal.
- Art. 3º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
- I nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e/ou estadual ou de grave perturbação da ordem; e
- II nos casos de emergência ou de calamidade pública.
- **Art. 4º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:
- I justificativa da necessidade da contratação;
- II descrição sucinta do objeto;
- III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa SEGAD
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com o resultado esperado no planejamento de ações municipais; e
- VII nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- **Art. 5º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- **Art.** 6º As informações de que trata o art. 4º serão formalizadas 1º de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO III CONSOLIDAÇÃO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- **Art.** 7º Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e
- II elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso II do caput.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
- § 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 8º Até a primeira quinzena de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Municipal.

Parágrafo único. O Município disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Municipal, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e/ou alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- **Art. 10.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

- Art. 12. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.
- Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.
- Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 4°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1° do art. 7°.
- Art. 14. A partir de agosto do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratação elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.
- § 1º O relatório de riscos será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinente.
- § 2º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Central de Compras da Secretaria de Gestão Administrativa poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, a <u>Lei nº 10.520</u>, de 17 de julho de 2002, e a <u>Lei nº 12.462</u>, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 17. A Secretaria de Gestão Administrativa do Município, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de junho de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeitz Municipal

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

> RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY Secretário Municipal da Fazenda

ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES Secretária Municipal de Gestão Administrativa